

Dossiê Caso Orelha

Conforme se extrai de informações públicas, a magistrada responsável pela decisão mantém vínculo conjugal com César Augusto Mimoso Ruiz Abreu, advogado atuante na iniciativa privada e vinculado a escritório de advocacia em atividade. Paralelamente, a defesa do investigado foi atribuída ao advogado Mathaus Agacci, sendo possível identificar, a partir de registros públicos recentes, a existência de interseções profissionais entre este e o escritório vinculado ao cônjuge da magistrada.

Diferentemente de meros indícios isolados, há elementos concretos que indicam atuação conjunta em mais de um contexto temporal, notadamente nos anos de 2025 e 2026, configurando indício consistente de relação profissional não eventual. Foram identificadas interseções profissionais públicas e recentes entre Mathaus Agacci, César Augusto Mimoso Ruiz Abreu e o escritório Abreu & Sílvia Advogados, incluindo atuação conjunta em processos e participação em estratégias de defesa técnica compartilhada. Esse conjunto de elementos revela não apenas proximidade circunstancial, mas possível cooperação profissional reiterada.

A linha do tempo dos fatos reforça essa constatação. No ano de 2025, há registro em base pública do Supremo Tribunal Federal indicando a presença simultânea de Mathaus Agacci, César Abreu e Silvia Domingues Santos no mesmo contexto processual, o que evidencia interseção profissional concreta. Já no ano de 2026, em caso envolvendo Ianka Cristini, verifica-se atuação conjunta dos escritórios Mathaus Agacci Advogados e Abreu & Sílvia Advogados na defesa técnica, conforme amplamente noticiado, consolidando a existência de cooperação direta entre os profissionais. No momento atual, observa-se a prolação de decisão judicial pela magistrada que beneficia parte representada por advogado que mantém conexão profissional com o escritório de seu cônjuge, o que intensifica a relevância institucional da análise.

Além disso, registros públicos em redes sociais indicam interação entre o advogado da parte e integrantes do núcleo familiar da magistrada, incluindo curtidas e comentários em publicações. Tais elementos, embora isoladamente não configurem prova de vínculo íntimo, evidenciam interação social ativa e não meramente passiva, contribuindo para a caracterização de contexto relacional ampliado.

A questão jurídica central não reside, neste momento, na verificação automática de impedimento, mas na análise da imparcialidade sob sua dimensão objetiva. Nos termos da Constituição Federal, a atuação jurisdicional está submetida aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, de modo que a jurisdição deve ser exercida não apenas com neutralidade real, mas também com aparência inequívoca de neutralidade, sendo esta última elemento essencial à legitimidade do Estado Democrático de Direito.

No âmbito infraconstitucional, o Código de Processo Civil, em seu art. 144, disciplina hipóteses objetivas de impedimento, não sendo possível, por ora, afirmar seu enquadramento automático diante da ausência de prova de atuação direta do cônjuge no feito. Todavia, o art. 145 do CPC prevê a suspeição quando houver interesse indireto ou circunstâncias capazes de comprometer a imparcialidade do julgador, sendo precisamente nesse campo que o presente caso se insere.

O art. 145 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz será considerado suspeito quando existirem circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, incluindo hipóteses expressas como amizade íntima ou inimizade com qualquer das

partes, bem como situações que revelem interesse indireto no julgamento da causa. A interpretação contemporânea desse dispositivo não pode ser restritiva nem meramente literal. A doutrina e a jurisprudência evoluíram para reconhecer que a suspeição não se limita a vínculos formais ou declarações explícitas de proximidade, mas abrange também contextos relacionais capazes de gerar dúvida objetiva sobre a neutralidade do julgador.

Nesse sentido, a noção de “amizade íntima” deve ser compreendida não apenas como relação declarada, mas como vínculo social qualificado, aferível por elementos externos que demonstrem proximidade relevante, frequência de interação ou inserção em círculo social comum. A análise, portanto, é casuística e contextual, não exigindo prova direta de afeto pessoal, mas sim a existência de indícios consistentes de proximidade que extrapolem a mera convivência social ordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do HC 164.493/PR, consolidou entendimento no sentido de que a imparcialidade judicial deve ser analisada também sob sua dimensão objetiva, sendo suficiente a presença de circunstâncias que comprometam a confiança pública na atuação do julgador. Nessa linha, não se exige prova de parcialidade efetiva, bastando a existência de dúvida objetiva razoável.

Esse entendimento dialoga diretamente com o alcance do art. 145 do CPC, na medida em que amplia o conceito de suspeição para abarcar não apenas relações pessoais explícitas, mas também estruturas relacionais indiretas, especialmente quando envolvem vínculos familiares do magistrado, relações profissionais conexas e interações sociais relevantes entre os envolvidos.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seus arts. 35 e 36, impõe ao magistrado o dever de conduta irrepreensível e veda situações que possam comprometer a dignidade da função, reforçando a necessidade de preservação da confiança pública no exercício da jurisdição. No mesmo sentido, o Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece o dever de imparcialidade e determina que o magistrado deve evitar situações que possam gerar dúvida quanto à sua neutralidade, consagrando a proteção jurídica da aparência de imparcialidade.

A orientação consolidada do Conselho Nacional de Justiça reconhece que a imparcialidade judicial deve ser analisada também sob sua dimensão objetiva, sendo

suficiente a existência de circunstâncias aptas a gerar dúvida razoável quanto à neutralidade do julgador, ainda que não haja comprovação de favorecimento direto.

Nesse sentido, no julgamento do Pedido de Providências nº 0004287-53.2013.2.00.0000, assentou-se que a confiança pública no Poder Judiciário exige não apenas a imparcialidade real, mas também a sua aparência, devendo ser evitadas situações que gerem dúvida razoável quanto à neutralidade do julgador, sendo suficiente a existência de circunstâncias potencialmente comprometedoras da imparcialidade para justificar a atuação daquele Conselho.

Em igual direção, no Processo Administrativo Disciplinar nº 0003123-64.2015.2.00.0000, firmou-se entendimento de que, ainda que não comprovado favorecimento direto, a existência de condutas capazes de comprometer a percepção de neutralidade configura violação aos deveres funcionais do magistrado, sendo a aparência de imparcialidade elemento essencial à legitimidade da jurisdição.

A jurisprudência reiterada do Conselho Nacional de Justiça também destaca que a atuação de familiares de magistrados em atividades jurídicas impõe cautela redobrada, especialmente quando há conexão com advogados ou processos relacionados, sendo dever do magistrado evitar situações que possam comprometer a confiança pública na imparcialidade.

Dessa forma, o conjunto probatório apresentado: vínculo conjugal, atuação profissional privada do cônjuge, interseções profissionais reiteradas entre este e o advogado da parte beneficiada, e indícios de interação social entre os núcleos envolvidos, configura cenário que, sob a ótica objetiva, não pode ser considerado juridicamente irrelevante.

Importa destacar que o próprio sistema jurídico não exige a comprovação de favorecimento concreto para o reconhecimento da suspeição. O que se tutela é a confiança no processo decisório, razão pela qual a presença de vínculos múltiplos, ainda que indiretos, pode ser suficiente para justificar a necessidade de afastamento ou, ao menos, de apuração.

A doutrina processual civil majoritária é firme nesse sentido ao afirmar que:

“A suspeição não exige prova de parcialidade efetiva, bastando a demonstração de circunstâncias objetivas que possam gerar dúvida razoável sobre a imparcialidade do julgador.”

Diante desse quadro, mostra-se necessária a instauração de procedimento de apuração preliminar, com vistas à verificação da extensão da relação profissional existente entre o advogado da parte beneficiada e o escritório vinculado ao cônjuge da magistrada, incluindo eventual atuação conjunta reiterada, divisão de honorários, substabelecimentos e outros elementos que possam caracterizar vínculo profissional estruturado, bem como à análise da situação sob a ótica da imparcialidade objetiva e da ética judicial.

Por todo o exposto, requer-se a adoção das medidas cabíveis para apuração dos fatos, com eventual encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, caso assim se entenda pertinente.

Por fim, ressalta-se que a presente representação se orienta pelos princípios da cautela, responsabilidade e boa-fé, tendo como único objetivo contribuir para o fortalecimento das instituições e para a preservação da confiança pública no Poder Judiciário.

Requer-se, também, desde já, a proteção da identidade dos subscritores e eventuais representantes, nos termos do direito à segurança e à privacidade.

Termos em que,
pede deferimento.

ANEXO PROBATÓRIO

Para fins de instrução da presente representação, apresentam-se os seguintes elementos probatórios, organizados de forma sistemática, com indicação de sua origem, conteúdo relevante, pertinência jurídica e finalidade probatória.

No Anexo I, consta registro público de movimentação processual no âmbito do Supremo Tribunal Federal, extraído de base de dados indexada (Escavador), disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.escavador.com/diarios/6030424/STF/P/2025-02-11?page=65125>

ANEXO I

Processo Rcl 71025

Sigla Tribunal: STF

Data de disponibilização: 29/01/2025

Tipo de comunicação: Publicação Legada do DJe

Classe: RCL-AGR

RELATOR:

ANDRÉ MENDONÇA (POLO: OUTRO)

AGRAVANTE:

GUILHERME PEREIRA DE PAULO (POLO: Polo ativo)

AGRAVADO:

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS (POLO: Polo passivo)

BENEFICIÁRIO:

NÃO INDICADO (POLO: INTERESSADO)

Advogados:

MATHAUS ARIEL OLIVEIRA SILVA AGACCI E OUTRO(A/S) (OAB: 51132/SC;260292/RJ;80346/DF;519427/SP)

ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING (OAB: 46847/SC)

RUI PEDRO PINA CABRAL DA SILVA (OAB: 52778/SC)

SILVIA DOMINGUES SANTOS (OAB: 10990/SC)

CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU (OAB: 4125/SC)

SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Conteúdo:

DIREITO PENAL

Crimes Contra as Finanças Públicas | Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores

Referido documento evidencia a presença, no mesmo contexto processual, dos profissionais Mathaus Agacci, César Augusto Mimoso Ruiz Abreu e Sílvia Domingues Santos, o que demonstra atuação coincidente e inserção em ambiente jurídico comum. Tal elemento possui relevância jurídica por indicar interseção profissional objetiva, afastando a hipótese de mera conjectura e evidenciando contato profissional concreto em contexto processual real.

O Anexo II consiste em notícia pública contendo declaração da defesa técnica em caso submetido a segredo de justiça, disponível em:

<https://radiosantafm.com.br/site2/noticias/acusada-de-tentar-matar-mulher-do-ex-aps-feitio-mal-sucedido-de-cartomante-julgada-em-sc>.

ANEXO II

participou do crime, para executar a vítima. Ele teria recebido a orientação de simular um latrocínio (roubo seguido de morte) na hora do ataque.

Após a tentativa de assassinato, a acusada que vai a júri hoje ainda foi vítima de extorsão. A cartomante teria exigido mais R\$ 800 mil para fugir da cidade com o marido, ameaçando de morte a cliente e seu neto. Desse valor, R\$ 90 mil em cheques chegaram a ser compensados. Cartomante e marido são condenados por tentar matar namorada do ex-marido de cliente. Paraguaio é preso suspeito de atirar em mulher em Chapecó

O autor dos disparos contra o homem foi julgado em novembro de 2021 e condenado a 15 anos e oito meses de prisão, em regime fechado, por tentativa de homicídio qualificado. A sentença também inclui as penalidades por porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada e uso de documento falso.

Já a cartomante foi condenada em 2022 a quatro anos de reclusão por extorsão mediante ameaça de morte contra a mulher que contratou o serviço e o neto. O marido da vítima recebeu pena de 12 anos de prisão.

Leia mais sobre as condenações

Em 25 de novembro de 2021, o autor dos disparos foi condenado a 15 anos e oito meses de prisão, em regime fechado.

Em maio de 2022, a cartomante foi condenada a quatro anos de reclusão por extorsão mediante ameaça de morte contra ela e o neto.

Também em maio de 2022, o marido da cartomante foi condenado a 12 anos de prisão.

O que disse a defesa

A defesa da acusada, representada pelos escritórios Jorge Mussi Advocacia, Abreu & Sílvia Advogados e Mathaus Agacci Advogados, está convicta da inocência da cliente, vítima de uma cartomante já condenada pelo crime de extorsão, e tem a firme convicção de que a sociedade chapecoense, representada pelo Conselho de Sentença, a absolverá de toda e qualquer imputação.

VIDEOS: mais assistidos do g1 SC nos últimos 7 dias

Do referido conteúdo extrai-se que a defesa foi realizada conjuntamente pelos escritórios Mathaus Agacci Advogados e Abreu & Sílvia Advogados, o que comprova atuação conjunta direta e cooperação profissional entre os envolvidos, ultrapassando a esfera de mera coincidência eventual. A finalidade probatória desse elemento consiste em demonstrar a existência de atuação coordenada e compartilhada entre os profissionais.

Disponível em: <https://instagram.com/p/DVY5ZvWkfVV/>



O Anexo III refere-se à informação pública de natureza institucional que comprova o vínculo conjugal entre Maria do Rocio Luz Santa Ritta e César Augusto Mimoso Ruiz Abreu. Trata-se de elemento estrutural para a análise da imparcialidade, por evidenciar relação familiar direta entre magistrada e advogado atuante no mesmo ambiente profissional, sendo juridicamente relevante para fins de eventual configuração de suspeição.

Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/novos-dirigentes-do-tre-de-santa-catarina-tomam-posse-em-cerimonia-no-auditorio-do-tj>

ANEXO III

tjsc.jus.br/web/imprensa/-/novos-dirigentes-do-tre-de-santa-atarina-tomam-posse-em-cerimonia-no-auditorio-do-tj

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

O que você está procurando

Institucional ▾ Tribunal de Justiça ▾ Comarcas ▾ Juizados e Turmas ▾ Legislação ▾

Imprensa > Notícias > Novos dirigentes do TRE de Santa Catarina tomam posse em cerimônia no auditório do TJ

< Novos dirigentes do TRE de Santa Catarina tomam posse em cerimônia no auditório do TJ

17 março 2016 | 11h14min



O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) empossará seus novos dirigentes em sessão solene programada para

No Anexo IV, apresenta-se informação pública acerca da representação do investigado, evidenciando que o delegado Ulisses Gabriel é patrocinado pelo advogado Mathaus Agacci. Tal elemento estabelece a conexão direta entre o advogado da causa e a rede profissional anteriormente identificada, sendo essencial para demonstrar que o patrono da parte beneficiada está inserido no mesmo contexto relacional analisado.

Disponível em:

<https://istoedinheiro.com.br/cao-orelha-mp-sc-abre-inquerito-civil-para-investigar-conduta-de-ex-delegado-geral>

ANEXO IV

istoedinheiro.com.br/cao-orelha-mp-sc-abre-inquerito-civil-para-investigar-conduta-de-ex-delegado-geral

Menu **IstoÉ Dinheiro**

ÚLTIMAS | REVISTA | CARREIRA | ECONOMIA | NEGÓCIOS | TECNOLOGIA

de idade teria sido o responsável pelos maus tratos. A polícia chegou a pedir pela morte do jovem.

A 10ª Promotoria de Justiça de Florianópolis recebeu da polícia a conclusão das investigações, mas apontou para a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o caso. Pediu-se pela exumação do corpo do cão comunitário, que foi autorizada pela Justiça.

O novo laudo pericial não identificou fraturas causadas por ação humana no Orelha e a conclusão do exame cita que não é possível identificar a causa da morte do cachorro, ou afirmar que o animal tenha sofrido traumas na cabeça ou em outras partes do corpo. Apesar disso, a hipótese inicial de agressão humana, com golpes na cabeça, não foi descartada.

A defesa de Ulisses Gabriel, realizada pelo escritório de advocacia Mathaus Agacci Advogados, afirma que “o tipo penal ‘antecipar atribuição de culpa antes da conclusão das investigações’ não se aplica ao caso” e que Ulisses Gabriel apenas cumpriu com a função de ser um porta-voz da polícia frente a um caso de grande repercussão nacional.

“O Delegado-Geral não presidia a investigação e jamais praticou qualquer ato investigativo no procedimento em questão. Todas as apurações foram conduzidas por delegados responsáveis, circunstância reiteradamente mencionada nas entrevistas concedidas por Ulisses Gabriel”, afirmou a defesa, em nota.

O Anexo V consolida, em síntese, a estrutura probatória delineada, evidenciando a seguinte sequência relacional: a magistrada responsável pela decisão; seu vínculo conjugal com advogado atuante; a atuação do escritório deste em conjunto com o advogado da causa; e, por fim, a atuação deste último no processo diretamente beneficiado pela decisão judicial. A análise conjunta desses elementos demonstra, de forma objetiva, a existência de vínculo familiar, atuação profissional conjunta e conexão direta com o caso concreto.

ANEXO V - CONSOLIDAÇÃO PROBATÓRIA E ESTRUTURA RELACIONAL

O presente anexo tem por finalidade consolidar, de forma sistemática, os elementos probatórios constantes dos anexos anteriores, evidenciando a estrutura relacional subjacente ao caso analisado.

A partir da análise conjunta dos documentos apresentados, é possível identificar a formação de um encadeamento objetivo de relações, que pode ser descrito nos seguintes termos:

A magistrada responsável pela decisão judicial, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, mantém vínculo conjugal com o advogado César Augusto Mimoso Ruiz Abreu, profissional atuante na iniciativa privada.

O referido advogado está vinculado a escritório de advocacia que, conforme demonstrado nos Anexos I e II, mantém interseções profissionais concretas e atuação conjunta reiterada com o advogado Mathaus Agacci.

Por sua vez, conforme evidenciado no Anexo IV, o mencionado advogado atua diretamente na defesa do investigado no caso concreto que foi objeto de decisão judicial proferida pela magistrada.

Adicionalmente, conforme demonstrado no Anexo VI, há registros públicos de interação social entre o advogado da causa e integrante do núcleo familiar da magistrada, o que reforça a existência de proximidade social relevante.

Dessa forma, a estrutura relacional identificada pode ser sintetizada da seguinte maneira:

- magistrada responsável pela decisão
- vínculo conjugal com advogado atuante
- conexão profissional entre o escritório do cônjuge e o advogado da causa
- atuação do advogado da causa no processo beneficiado
- interação social entre os núcleos envolvidos

Por fim, o Anexo VI reúne registros públicos de interação em redes sociais entre o advogado Mathaus Agacci e Antônio Santa Ritta Abreu, filho da magistrada Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Tais registros indicam a existência de interações ativas, incluindo curtidas e comentários em publicações, revelando proximidade social que, embora não configure, por si só, prova de amizade íntima, evidencia relação social relevante.

Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/C4bhYLcLDWX/?igsh=M2VkODZxejl2YWxu>

ANEXO VI



<https://www.instagram.com/p/C0h8fmPM7uf/?igsh=ZmV1NG1vOWI2Mnlx>



Seguir



antoniosrabreu
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Comentários



Responder



naianahessantos 120 sem



Responder



dionecarabelli 120 sem

Parabéns Rocio! Que orgulho!!' Parabéns Antônio, sua mãe é inspiradora!



Responder



mathausagacci 120 sem



Responder



lelecabreu 120 sem

Parabéns, sucessos!



Responder



davidfontesmussi 120 sem



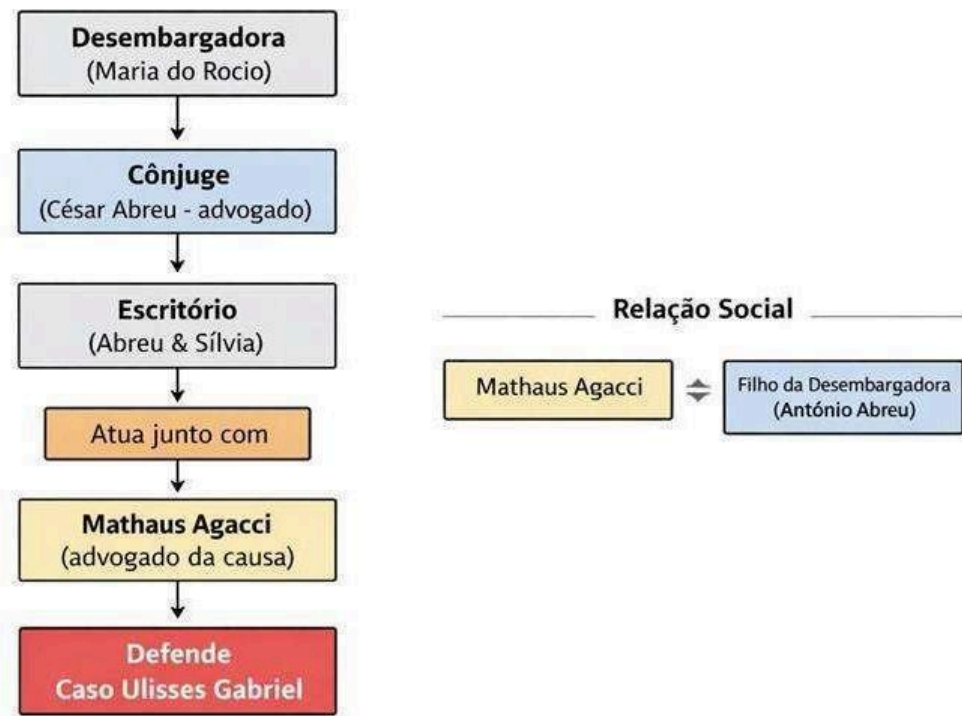
Responder



Sob o prisma jurídico, esse elemento reforça a caracterização de contexto relacional ampliado, especialmente quando analisado em conjunto com os vínculos familiares e profissionais já demonstrados. Sua finalidade probatória consiste em evidenciar que os núcleos envolvidos não se encontram isolados, havendo interação social entre seus integrantes, o que contribui para a formação de dúvida objetiva quanto à imparcialidade, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, o conjunto documental apresentado revela interseção relacional, família, profissional e social, de natureza não eventual, sendo suficiente, sob o prisma jurídico, para justificar a apuração dos fatos à luz da imparcialidade objetiva e dos princípios que regem a atuação jurisdicional.

ANEXO GRÁFICO



O presente anexo tem por finalidade representar, de forma visual e simplificada, a estrutura relacional identificada a partir dos elementos probatórios constantes dos autos, permitindo a compreensão imediata da conexão entre os envolvidos.

O organograma ilustra uma sequência linear de vínculos que se inicia com a magistrada responsável pela decisão judicial, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, evidenciando seu vínculo conjugal com o advogado César Augusto Mimoso Ruiz Abreu.

A partir desse vínculo familiar, demonstra-se a inserção do referido advogado no ambiente profissional representado pelo escritório Abreu & Sílvia Advogados, o qual, conforme comprovado nos anexos probatórios, mantém atuação conjunta com o advogado Mathaus Agacci, responsável pela defesa da parte diretamente beneficiada pela decisão judicial em análise.

O fluxo principal evidencia, portanto, uma cadeia contínua de relações que conecta: a magistrada, seu cônjuge, o escritório de advocacia vinculado a este, o advogado da causa e, por fim, o processo judicial objeto da decisão.

Adicionalmente, o organograma apresenta, de forma destacada e lateral, a existência de interação social entre o advogado da causa e Antônio Abreu, integrante do núcleo familiar da magistrada, evidenciando a presença de vínculo social relevante que reforça o contexto relacional ampliado.

O presente organograma não se destina a substituir a análise jurídica, mas a facilitar a visualização da estrutura relacional demonstrada pelos elementos probatórios, permitindo identificar, de forma clara e objetiva, a existência de conexões de natureza:

- familiar
- profissional
- social

A representação gráfica evidencia que os vínculos identificados não se apresentam de forma isolada, mas integram uma estrutura contínua e interligada, o que reforça a análise sob a ótica da imparcialidade objetiva, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Dessa forma, o organograma apresentado contribui para a compreensão sistêmica dos elementos constantes dos autos, evidenciando a existência de contexto relacional ampliado, apto a justificar a apuração institucional dos fatos.